



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA**

Contrato nº 30/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AO CREA-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA E A EMPRESA PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes, 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, a Sr^a **ADRIANA FALCONERI REBELO BOY**, Engenheira Civil, brasileira, solteira, Registro Profissional [REDAZIDO] RG: [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] residente e domiciliada [REDAZIDO] [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.113.174/0001-11, Inscrição Estadual nº 15.214.362-9, com endereço situado a Rua Triunvirato nº 571, Cidade Velha, Cep: 66.020-655, Belém-PA, neste ato representada pelo Sr. **JUAREZ TAVORA MARQUES CORDERO**, Casado, Brasileiro, portador do RG nº [REDAZIDO] inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] Contato Telefônico [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] Endereço Eletrônico: [REDAZIDO] a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, que tem por objeto a contratação do serviço de vigilância patrimonial armada para o CREA-PA, o qual será regido pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei nº 13.429, de 31/03/2017, da Lei nº 13.467, de 13/07/2017, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, as Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, as alterações promovidas pela IN nº 06/13 na IN nº 02/08, ambas da SLTI/MPOG e, demais legislações vigentes aplicáveis à espécie, ainda que não citadas expressamente e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 11/2022**, vinculado aos autos do processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

475856/2022, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial Armada para a Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA, na cidade de Belém/PA, edifício Sede localizado à Tv. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080 ou outro imóvel que venha a ser alugado dentro do município de Belém-PA, com o fornecimento de todo o material e dos insumos de mão de obra necessários para a sua execução. Cujas contratações objetivam a segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede.

1.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas nas Legislações supracitadas, para surtir todos os efeitos legais, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho, Autorização de Serviço, ao Edital do Pregão nº. 10/2022 e seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo nº 475856/2022, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

1.3. Os documentos referidos no item 1.2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado, inclusive nos casos omissos.

1.4. A contratação deverá observar a distribuição de posto e o quantitativo conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	TABELA	
01	LOCAL	Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA.
02	ENDEREÇO	Travessa Doutor Moraes Nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém – Pará ou outro endereço dentro do município de Belém, conforme necessidade da Administração.
03	CARACTERÍSTICAS DO POSTO	Segurança armada 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, contemplando 4 (quatro) vigilantes, 2 (dois) diurnos e 2 (dois) noturnos com escala de 12X36 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso, sendo que o horário administrativo do CREA-PA é das 08h00 (oito) às 14h00 (quatorze) horas de segunda a sexta-feira exceto feriados.
04	QUANTIDADE	01 Posto.

1.5. Das atribuições dos vigilantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 1.5.1 Comunicar imediatamente ao Chefe da Segurança qualquer ocorrência ou anormalidade constatada para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- 1.5.2. Observar toda a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Chefia de Segurança, bem como as que entender por oportunas;
- 1.5.3 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 1.5.4 Fiscalizar a entrada e saída dos veículos na garagem, identificando o motorista e o veículo anotando a placa, quilometragem, vistoriando externa e internamente para identificar avarias ou falta de acessórios dos veículos do conselho ou a serviço deste, controlar também a entrada de veículos particulares, mantendo constantemente os portões fechados;
- 1.5.5 Repassar ao Vigilante substituto no ato da rendição, todas as ocorrências registradas, bem como as orientações recebidas, fazer vistorias nas instalações observando o posto no ato do recebimento e antes da passagem do serviço;
- 1.5.6 Comunicar ao Chefe da Segurança, todo acontecimento irregular e que possa causar riscos para o patrimônio deste Regional;
- 1.5.7 Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.5.8 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas e veículos após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 1.5.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devidamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 1.5.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela segurança e à Administração, no caso de desobediência;
- 1.5.11 Proibir toda e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 1.5.12 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 1.5.13 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 1.5.14 Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada;
- 1.5.15 Permanecer no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

1.5.16 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CREA-PA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CAPACIDADE TÉCNICA

2.1 Serão utilizados para prestação dos serviços pretendidos, vigilantes devidamente capacitados por curso de formação, realizados em instituições registradas, habilitadas e reconhecidas pelos Órgãos competentes, pertencentes ao quadro pessoal efetivo da empresa contratada, bem como preposto habilitado para o cumprimento das rotinas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

2.2 Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, a qual ficará para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a contratante e terceiros, e pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

3.1 Não obstante a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a contratante reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:

3.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

3.1.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;

3.1.3 Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinadas pela legislação vigente;

3.1.4 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

3.2 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja da mão-de-obra alocada prestará os serviços objeto do presente Termo de Referência;

3.3 Manter registro com o preenchimento mensal das fichas de Inspeção dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, contendo:

3.3.1 Disponibilidades dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;

3.3.2 Efetividade de serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

3.4 Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preço, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, seguro coletivo e/ou individual, etc.

3.5. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DE FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO COM A CONTRATADA

4.1 Da Fiscalização Inicial

4.1.1 Elaborar planilha resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados da empresa contratada para execução do serviço de vigilância armada, com as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;

4.1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de Início do contrato de trabalho, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

4.1.3 Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;

4.1.4 Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

4.1.5 Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela empresa contratada, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.

4.2 Da Fiscalização Mensal

4.2.1 Elaborar planilha mensal que deverá conter os seguintes elementos: Nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;

4.2.2 Verificar na planilha mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, calculada em metros quadrados compatíveis com o período da falta;

4.2.3 Exigir da empresa contratada os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte, e auxílio alimentação dos empregados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 4.2.4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes do serviço, conforme exigência da legislação vigente;
- 4.2.5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: Cópia do Protocolo de Envio de Arquivo, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
- 4.2.6 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 4.2.7 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes da Arquivo SEFIP (RE);
- 4.2.8 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- 4.2.8.1 Cópia de Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
- 4.2.8.2 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);
- 4.2.8.3 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 4.2.8.4 Cópia da Relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 4.3 Exigir da empresa prestadora dos serviços a cópia da folha de pagamento, cópia das folhas de ponto e cópia dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados daquela alocados para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.4 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

4.5 Da Fiscalização diária

- 4.5.1. Serão evitadas ordens diretas do CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços serão dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados serão dirigidas ao preposto.
- 4.5.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, será evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
- 4.5.3. Serão conferidos por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4.6 Da Fiscalização Especial

- 4.6.1 Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previsto;
- 4.6.2 Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;
- 4.6.3 Verificar se a empresa contratada está respeitando as estabilidade provisórias de seus empregados (copeiro, gestante, estabilidade acidentária).

4.7 Da Fiscalização por Amostragem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

4.7.1. O CONTRATANTE solicitará, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

4.7.2. O CONTRATANTE solicitará, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues ao CONTRATANTE.

4.7.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

4.7.4. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo CONTRATANTE, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

4.7.1.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CREA-PA, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CREA-PA, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

4.7.1.2. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

4.8 Da Fiscalização quando da extinção ou rescisão do Contrato

4.8.1. A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do CONTRATO), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

4.8.1.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

4.8.1.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

4.8.1.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4.8.1.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

4.9 A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

4.10 Providências em caso de indícios de irregularidade:

4.10.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os Fiscais ou Gestor do CONTRATO oficialarão ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

4.10.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os Fiscais ou Gestor do CONTRATO oficialarão ao Ministério do Trabalho e Emprego.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

4.10.3. O preposto que irá representar administrativamente a Contratada sempre que necessário, deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas/Faturas dos serviços prestados.

4.10.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Departamento de Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentadas pela Portaria nº 3.214/1978.

4.10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço – ANS, conforme anexo, a ser preenchido pelos responsáveis por cada unidade onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES, DOS MATERIAIS, DOS EQUIPAMENTOS E DOS COMPLEMENTOS

5.1. Os uniformes fornecidos aos vigilantes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato para conferência.

5.2 Os uniformes deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada e de acordo com disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.3 O material utilizado na confecção das peças do uniforme deverá atender às condições climáticas da região da prestação do serviço, o nível de apresentação do vigilante e parâmetros de qualidade referenciados pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT.

5.4 O fornecimento dos uniformes deverá atender às condições mínimas de apresentação, caso contrário, deverá ser substituído a qualquer época do ano, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CREA-PA.

5.5 Os uniformes deverão ser compostos das seguintes peças e complementos: calça, camisa/blusa de manga curta, sapato social, meias, cinto preto, boné, apito, cordel, capa de colete balístico (individual), cinto com coldre/baleiro e crachá.

5.6 A arma e a munição deverão ser entregues ao vigilante no momento da implantação do Posto.

5.7 A munição deverá ser nova, devendo a sua substituição ser realizada no prazo máximo a cada 12 (doze) meses, em hipótese alguma será permitido o uso de munições recarregadas.

5.8 O colete balístico a ser fornecido ao vigilante para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica deve estar de acordo com a Portaria nº 25, de 15/10/2001, NR 06/2001– EPI e Portaria 191, de 04/12/2006, editadas pelo Ministério Trabalho e Emprego / Secretaria de Inspeção do Trabalho - MTE/SIT.

5.9. Os materiais e equipamentos com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do CREA-PA;

5.10. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar para o posto designado para o serviço, os materiais e equipamentos de acordo com o estabelecido a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

QUADRO		
ITEM	MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE/ANO
1	Calça	2/Ano
2	Camisa de mangas comprida ou curtas	4/Ano
3	Cinto de Nylon	1/Ano
4	Calçados; Botas ou Coturnos	1/Ano
5	Meias	4/Ano
6	Quepe com logomarca da empresa	1/Ano
7	Capa de chuva	1/Ano
8	Crachá de identificação	Seis meses
9	Revólver calibre 38mm e registro	Manutenção periódica, mínima de (2/ano)
10	Duas cargas de munições calibre 38mm a ser substituída	2/Ano
11	Cinto de guarnição com coldre e porta munições	1/Ano
12	Coletes a prova de balas	Possuir obrigatoriamente as etiquetas de comprovação de sua validade (Portaria nº 18, de 19/12/2006)
13	Capa de coletes a prova de balas	1/Ano
14	Livro de ocorrência	Reposição Periódica
15	Cordão com apito	2/Ano
16	Lanterna com pilha ou bateria	1/Ano
17	Pasta para guarda de documento	2/Ano

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

6.1.1. Elemento da despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.009-Serviços de Segurança Predial e Preventiva/ 70 - Infraestrutura - Manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 20.416,66** (vinte mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total anual de **R\$ 245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco mil reais), conforme emissão de Nota de Empenho e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

Autorização de Serviço e apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade fiscalizadora e responsável do Instrumento Contratual.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida excepcionalmente a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei, mediante comprovação real da ocorrência de fatos que poderão ensejar tal solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

8.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto será efetuado à Contratada, em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, livre de erros/não conformidades, referente ao fornecimento realizado do(s) respectivo(s) material(is) e/ou equipamento(s), objeto deste termo contratual, acompanhada do respectivo histórico de fornecimento realizado pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexada a requisição solicitada, se for o caso.

9.1.1. O pagamento referido no subitem anterior se dará conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, no Pregão Eletrônico nº 11/2022/CREA/PA, e será efetuado por meio de crédito em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

conta bancária da Contratada, mediante a comprovação do fornecimento do serviço contratado, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação do(s) objeto(s) fornecido(s). Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da CONTRATADA.

9.2. O documento de cobrança deverá em sua descrição conter os valores em reais e discriminará:

9.2.1. O objeto da prestação do serviço e o número do processo/protocolo que deu origem à contratação;

9.2.2. Dados bancários: nome do banco, agência e número da conta corrente;

9.2.3. Número do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e posterior pagamento.

9.2.4. Número do Contrato, Número da Nota de Empenho, Número da Autorização de Serviço e Termo de Dispensa a que se refere.

9.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

9.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

9.3.2. Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

9.4. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA, valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devida.

9.5. A Contratante exigirá da Contratada a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e CNPJ, por ocasião do pagamento como condição para liquidação da fatura/nota fiscal. Desse modo, será procedida consulta on-line junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação de sua situação fiscal, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará-CREA/PA em favor da Contratada. Caso o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte do CREA-PA, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9.8 - O pagamento do fornecimento do objeto do Edital advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução e vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Como condição para as eventuais repactuações, a CONTRATADA se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pelo CONTRATANTE e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

11.2. A repactuação de preços do CONTRATO, como espécie de reajuste contratual, observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 12 do Decreto nº 9.507/18.

11.2.1. Os reajustes/repactuação dos itens envolvendo a folha de salários decorrentes da mão de obra serão efetuados com base em instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, dissídio coletivo ou convenção coletiva;

11.2.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, dissídio coletivo ou convenção coletiva) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

11.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

11.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.6. A repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.7. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

11.7.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

11.7.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

11.11.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.11.2. as particularidades do CONTRATO em vigência;

11.11.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

11.11.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

11.11.5. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

11.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela CONTRATADA.

11.13. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

11.14. O prazo referido no item 11.12 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.15. O CREA-PA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.16. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO.

11.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.17.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.17.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.17.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.18. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do CONTRATO com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.20. A contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) conforme parâmetros do Art. 56 da Lei 8.666/1993, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro;

12.1.2 Seguro-garantia; ou

12.1.3 Fiança bancária

12.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 12.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.2.2 Prejuízos diretos causados ao CREA-PA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.2.3 Multas contratuais aplicadas pelo CREA-PA à contratada;
- 12.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 12.2.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17 observada a legislação que rege a matéria;
- 12.2.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.2.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PA a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme legislação vigente;
- 12.2.8 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato;
- 12.2.9 No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.2.10 No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses do CREA-PA;
- 12.2.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.2.12 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.2.13 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CREA-PA poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
 - b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços
- 12.2.14 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.2.15 Será considerada extinta a garantia:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com a sua total utilização por parte do CREA-PA dentro do prazo de validade previsto no subitem 12.2.8; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 12.2.8.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço situado à Travessa Doutor Moraes Nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém – Pará ou outro endereço dentro do município de Belém, conforme necessidade da administração.

14.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início e instrumento contratual, o serviço, a mão-de-obra no(s) respectivo(s) posto(s) relacionado(s) no item V do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022/CREA-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção-GIM do CREA-PA, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-PA, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, aos quais caberá fiscalizar o objeto do CONTRATO e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CONTRATANTE para a presente contratação.

15.2. Caberá ao Executor/fiscal do objeto contratado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a contratação do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do objeto contratado deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa do Crea-Pa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na CONTRATADA.

15.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas do objeto contratado.

15.6. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contratante.

15.7. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do CONTRATO sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

15.8. A Contratada cabe o gerenciamento do objeto contratado, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pela execução do objeto contratado.

15.9. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado;

15.10. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

15.11. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste Contrato bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;

15.12. É vedado ao CONTRATANTE e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos, por meio de extrato, conforme termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 2019 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

18.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

18.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.4 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

18.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

18.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

18.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

18.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

18.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

18.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

19.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

19.3 Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de apresentação de certificados de cursos de formação de vigilantes e ou reciclagem registrados, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

19.4 Manter no posto de serviço pasta com documentação de armamento e dos vigilantes sempre atualizados tais como:

19.4.1 Cópia de Certificado de formação, cópia do certificado de reciclagem, cópia ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), cópia do exame psicotécnico, cópias da CTPS (dados do trabalhador, comprovação do vínculo empregatício com a empresa e registro da DRT), cópia de comprovante de endereço, cópia da carteira de Identidade e CFF, de todo o efetivo, e Cópia autenticada em cartório do registro do armamento utilizado no posto de serviço.

19.5 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início de serviço, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no item V do presente Termo de Referência, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que o impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

19.6 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

19.6.1 Uniformes complementos para os vigilantes:

19.6.1.1 Calças (2/ano);

19.6.1.2 Camisa de mangas comprida ou curtas (4/ano);

19.6.1.3 Cinto de Nylon (1/ano);

19.6.1.4 Calçados; Botas ou Coturnos (1/ano);

19.6.1.5 Meias (4/ano);

19.6.1.6 Quepe com logomarca da empresa (1/ano), se fizer parte do uniforme da empresa;

19.6.1.7 Capa de chuva (1/ano);

19.6.1.8 Crachá de identificação com validade de seis meses;

19.6.1.9 Revolver calibre 38mm e registro, manutenção periódica do armamento, mínima de (2/ano), que contribuirá com sua vida útil;

19.6.1.10 Duas cargas de munições calibre 38mm, a ser substituída (2/ano);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 19.6.1.11 Cinto de guarnição com coldre e porta munições (1/ano);
- 19.6.1.12 Coletes à prova de balas, obrigatoriamente com as etiquetas para comprovação de sua validade (Portaria nº 18, de 19/12/2006);
- 19.6.1.13 Capa de coletes a prova de balas (1/ano);
- 19.6.1.14 Livro de ocorrência com reposição periódica;
- 19.6.1.15 Cordão com apito (2/ano);
- 19.6.1.16 Lanterna com pilha ou bateria (1/ano);
- 19.6.1.17 Pasta para guarda de documento (2/ano);
- 19.7 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 19.8. Ser responsável, em relação aos seus empregados, respeitando os prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 19.9 Apresentar à Contratante relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra no(s) posto(s) do CREA-Pa, no ato da assinatura do contrato;
- 19.10 Fornecer armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;
- 19.11 Oferecer munição de procedência de fabricante legalmente autorizados, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo as mesmas serem substituídas no máximo a cada 12 (doze) meses;
- 19.12 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratuais, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 19.13 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações deste Conselho;
- 19.14 A CONTRATADA deverá impedir que a mão-de-obra julgada inadequada para a prestação dos serviços ou que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma, devendo, também, efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 19.15 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante;

19.16 Sob nenhuma justificativa a Unidade poderá ficar descoberta da vigilância contratada, devendo a CONTRATADA prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

19.17 Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido do CONTRATANTE, o empregado posto a serviço da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do CONTRATO, de acordo com os interesses do serviço.

19.18 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada e/ou entendida para a prestação do serviço, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

19.19 Instruir ao seu preposto a necessidade de acatar as orientações do representante da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentadas pela Portaria nº 3.214/1978;

19.20 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

19.21 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em períodos diurnos e noturnos e dias e períodos alternados, reunir-se com os responsáveis pela segurança pelo uma vez a cada três meses para discutir melhorias nos serviços prestados;

19.22 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

19.23 Prestar serviço de vigilância armada, de acordo com o descrito no item 5 do termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório, fornecendo os equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

19.24 Apresentar relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da contratante, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;

19.25 A contratada deve responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas no Termo de Referência, anexo I do edital;

19.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

19.27 Manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

19.28 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;

19.29 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

19.30 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente atender;

19.31 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que não serão liberados os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas apresentadas à Gerencia de Recursos Físicos e Financeiros para liquidação;

19.32 Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

19.33 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada a responsabilidade;

19.34 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com Crea-PA, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidades fiscal;

19.35 Apresentar Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional do (PA), dentro do prazo de validade, na forma disposta na Portaria DPF/MJ nº 387/06.

19.36 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/empenho, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entres as partes;

19.37. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65);

19.38. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

inconveniente pelo representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

20.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.3 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas, observando se a empresa prestadora do serviço se encontra em dia com os encargos previstos em Lei;

20.4 Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

20.5 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

20.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

20.7 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;

20.8 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

20.9 O CREA-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

20.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

20.10.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

20.11. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

20.12 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

20.13 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do CREA-PA, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

20.14 Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

20.15 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários, quando o vigilante não atender os requisitos básicos para a prestação do serviço ou entendido como mão-de-obra inadequada ou não qualificada.

20.16 Solicitar à CONTRATADA os serviços adicionais de vigilância para a Sede do CREA-PA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando a quantidade de empregados e a carga horária necessária.

20.17 O pagamento do serviço adicional será efetuado de forma proporcional à jornada laborada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520, de 2020, e das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital do certame;

21.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022-CREA/PA, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

21.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

21.5. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

21.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3. Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

22.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

24.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

24.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste CREA-PA poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Notificação;

a) Advertência;

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PA.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

24.3. À Contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, n o caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

24.4. Na ocorrência das hipóteses acima, o CREA-PA poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para assumir o contrato licitado, nos prazos e condições constantes de sua proposta, inclusive no tocante aos preços atualizados, consoante o disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02.

24.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

24.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

24.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

25.1. É de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

25.1.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

25.1.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do CONTRATO, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

25.1.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

25.1.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

25.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CREA-PA à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

28.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Este contrato regula-se pelas Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pelos normativos indicados no preâmbulo, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

29.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito em forma de Ata e assinadas pelos prepostos/representantes.

29.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

29.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

29.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

29.7. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

29.8. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

29.9. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto no Pregão Eletrônico nº. 11/2022/CREA-PA, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

30.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 02 de dezembro de 2022.

ADRIANA FALCONERI
REBELO BOY [REDACTED] Assinado de forma digital por ADRIANA FALCONERI REBELO BOY [REDACTED]
Dados: 2022.12.02 10:42:51 -03'00'

Eng. Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do CREA-PA
Contratante

JUAREZ TAVORA
MARQUES
CORDERO [REDACTED] Assinado de forma digital por JUAREZ TAVORA MARQUES CORDERO [REDACTED]
[REDACTED] -03'00'

PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
JUAREZ TAVORA MARQUES CORDERO
Contratada

Documento assinado digitalmente



ROBERTO MIRA DA SILVA PUTY
Data: 02/12/2022 12:11:27-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Testemunha do Crea-Pa:

Nome: _____

CPF nº _____

Visto do Jurídico:

BARBARA GILMARA DA SILVA FEIO [REDACTED] Assinado de forma digital por BARBARA GILMARA DA SILVA [REDACTED]
[REDACTED] -03'00'

Testemunha da Contratada:

Nome: _____

CPF nº _____

TAMILA SOBRAL CORDERO [REDACTED] Assinado de forma digital por TAMILA SOBRAL CORDERO GODINHO [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2022.12.12 10:47:18 -03'00'

Adv. BARBARA GILMARA DA SILVA FEIO
Procuradora Jurídica OAB/PA 21.035